



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: HUMBERTO DA SILVA
MARQUES
Município de Óbidos
Presidente da Câmara Municipal de
Óbidos
Presidência

Data: 12-10-2020 16:16:35 baltrustedsign.com

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Segurança- Monitorização dos Acessos aos Serviços do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Índice

. PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	3
. CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
. SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
. <i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da prestação do serviço.....	5
. <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados.....	6
. SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	7
Cláusula 8. ^a - Preço base e preço contratual.....	7
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	7
. CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 11. ^a - Força Maior.....	9
. CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	10
Cláusula 12. ^a - Caução.....	10
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	10
. CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo.....	10
. CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	11
. CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Óbidos.....	11
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	12
Cláusula 18. ^a - Extinção do Contrato.....	12
. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	13
SECÇÃO III – NORMAS RELATIVAS AOS TRABALHADORES.....	13
Cláusula 22. ^a - Comunicação de dados.....	13
Cláusula 23. ^a - Substituição dos trabalhadores.....	14
Cláusula 24. ^a - Uniformes e equipamentos.....	14
. PARTE II – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	14
Cláusula 25. ^a - Serviços a prestar.....	14
. PARTE III – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 26. ^a - Aspectos da execução do contrato submetidos a concorrência.....	16
Cláusula 27. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos a concorrência.....	16



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

.PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

.Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Segurança- Monitorização dos Acessos aos Serviços do Município**, nas quantidades e especificações técnicas constantes deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo de 12 meses, a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

data da celebração do contrato e notificação da publicitação no portal dos contratos públicos, automaticamente renovável por igual período, ate ao limite de 24 meses, se não se verificar denuncia por qualquer das partes, mediante notificação a outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- b) Atingir o prazo de execução do contrato;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

.Capítulo II - Obrigações contratuais

.Secção I -Obrigações do adjudicatário

.Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos – cláusulas técnicas.
- b) Obrigação de cumprir com os recursos humanos, conforme indicado no presente caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- c) Obrigação de efetuar trabalhos por motivos imprevistos, desde que solicitados pelo Município;
- d) Disponibilidade imediata para iniciar as obrigações decorrentes da execução do contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 5.^a – Forma da prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Óbidos.

2 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Óbidos, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

.Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação ao interlocutor designado para representar a entidade adjudicatária, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

.Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 8.^a – Preço base e preço contratual

- 1 - O preço base total é de Eur: **65.788,80** (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.**
- 4 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Óbidos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 5 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 6 - Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Óbidos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva **e devem fazer sempre referência ao numero de compromisso e do contrato.**
- 2 - O pagamento é efetuado mensalmente e o valor é determinado em função do número de horas efetivamente prestadas.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Óbidos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4— Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

5 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de horas a prestar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

.Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Óbidos pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, cumulável, que corresponde a 5% do preço mensal dos serviços.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Óbidos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Óbidos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Óbidos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Óbidos exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Constitui incumprimento do contrato a violação de qualquer cláusula prevista no presente caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Cláusula 11.^a – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

.Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Caução

Considerando que o preço contratual será inferior a €200.000,00 não se exige caução, nem se irá proceder à retenção nos pagamentos prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos riscos previstos na legislação em vigor.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária apresentá-la no prazo de 48 horas.

.Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A Dra. Carla Gil e nas suas faltas e impedimentos, o Eng.º Marco Martins, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para a regularização imediata das mesmas.

.Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

.Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Município de Óbidos

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Óbidos* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, nas tarefas objeto do contrato, superior a cinco dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Óbidos*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso nas tarefas objeto do contrato, por um período superior a 15 dias úteis.

.Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Secção III Normas Relativas aos Trabalhadores

Cláusula 22.^a Comunicação de dados

- 1 - O prestador de serviços deve transmitir ao Município de Óbidos os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de segurança, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às respetivas instalações.
- 2 - O prestador de serviços deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, com uma antecedência mínima de 1 dia útil, salvo em casos devidamente justificados.
- 3 - O prestador de serviços deve comunicar qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada.

Cláusula 23.^a Substituição de trabalhadores

- 1 - O prestador de serviços deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afetos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar.
- 2 - O Município de Óbidos poderá, a qualquer altura, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Cláusula 24.^a

Uniformes e equipamentos

1 - O prestador de serviços deve garantir que todo o seu pessoal se apresenta devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador, aprovado pela autoridade competente.

2 - O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

.PARTE II – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 25.^a

Serviços a Prestar

1. Serviços a efetuar e carga horária

- Trata-se de assegurar os serviços de segurança e vigilância no Edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos e no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça n.º 8, Pinhal, nomeadamente o controlo das entradas para atendimento e a segurança dos trabalhadores e utentes, garantindo o encaminhamento dos utentes para os diferentes postos de atendimento, controlando as eventuais filas que se formem e respetivo distanciamento, todos os dias úteis nos horários abaixo indicados, sem prejuízo de poder ser alterado (mantendo-se a mesma carga horária) em função de circunstâncias posteriores que o imponham, nomeadamente a alteração do horário do atendimento e/ou serviços. Para o efeito é necessário 1 segurança para cada edifício:

Edifício dos Paços do Concelho – Das 8h00 às 17h00, com uma hora de almoço em horário a acordar;

Edifício do Complexo Logístico Municipal – Das 8h00 às 17h00, com uma hora de almoço em horário a acordar, de segunda a quinta feira. Sexta feira das 8h00 às 14h00.

Estima-se que para o prazo de 24 meses, sejam necessárias cerca de 7.392 horas, tendo em conta o número de horas estimadas mensais (308 horas)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- No controlo de entradas deves, para além do já referido:
 - Certificar-se que o utente tem agendamento;
 - Caso o utente não possua agendamento deves efetua-lo ou informar como se faz;
 - Deve certificar-se quando não existe agendamento, se o atendimento não pode ser efetuado entretanto, contactando para o efeito o funcionário do Município que se encontra a efetuar o serviço;
 - Deve anotar todas as dúvidas e pedidos de informação, contactar e transmitir aos funcionários do Município de forma a que o utente tenha resposta no mais curto espaço de tempo. Para o efeito deve ser disponibilizada lista de extensões e e-mails dos funcionários e pessoa de contacto dos serviços do Município;
 - Monitorizar a entrada de fornecedores.
- O prestador de serviços deve garantir as boas praticas aconselhadas pela Direção Geral de Saúde dentro das instalações a segurar, nomeadamente verificar se todos (funcionários, utentes e fornecedores) são portadores de mascaras/viseiras, se procederam a desinfeção das mãos à entrada de cada edifício, bem como efetuar a medição da temperatura corporal, competindo a entidade adjudicante o fornecimento dos respetivos artigos de segurança e leitores da temperatura corporal.
- A entidade adjudicatária deves efetuar diariamente o registo de todas as pessoas que acorrerem aos respetivos edifícios, no qual deve constar a identificação, morada e número de telefone.
- A entidade adjudicatária cabe também rececionar o correio e encomendas.
- Apoio logístico de serviços que resultem de situações ou acontecimentos imprevistos, ou se revelem imprescindíveis no âmbito da execução do contrato, em ambos os edifícios.
- Compete ainda à entidade adjudicatária proceder, no final do dia, ao encerramento dos dois edifícios, precedido de uma ronda pelas várias secções/serviços, garantindo que as mesmas podem ser fechadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PARTE III

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **limites mínimos e/ou máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a sua exclusão caso os seus **atributos** os ultrapassem.

a) PREÇO a pagar pela entidade adjudicante

Preço base global = 65.788,80 euros, acrescido de IVA a taxa legal em vigor;

b) PREÇO HORA

Preço base – 8,90€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Cláusula 27.^a

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites mínimos e/ou máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a sua exclusão caso os seus termos ou condições os ultrapassem.

a) PRAZO

Limite máximo: 24 meses

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 2.^a.